



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO  
- CISAMURC**

**PARECER JURÍDICO Nº 003/2021**

**EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA**

**PREGÃO 002/2021**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi decretada vencedora no item CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75 MG.

A proposta foi homologada e o produto adjudicado, sendo consequentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Ocorre que na data de 04 de fevereiro do corrente ano a empresa solicitou a desclassificação do item.

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**ASSISTE A RAZÃO DA REQUERENTE:**

“Muito embora tenhamos tomado as providências inerentes ao completo fornecimento do objeto contratual, em tempos e modo contratado, estávamos impedidos materialmente, pois os laboratórios licitados atrasaram a entrega e não conseguimos atender de imediato desta forma necessitamos de prorrogação de prazo de entregados mesmos. Estes por sua vez estão com a produção deficitária em função da falta de matéria prima para produção e do Coronavírus (COVID-19).”

**PARECER:**

Ao participar da licitação a empresa contratada teve conhecimento do prazo de entrega do objeto licitado, antes mesmo da contratação através do Edital 002/2021.

A licitante menciona ser apenas a distribuidora e que depende das fabricantes para realizar a entrega nos prazos pactuados, porém ao assinar o contrato a empresa obriga-se a entregar o produto adjudicado no prazo de 10 dias conforme dispõe o item 9.2 (g) do Edital 002/2021, assumindo a licitante o risco de entrega do medicamento.

A inexecução ou inadimplência do contrato pode decorrer ou não de uma das partes e caracteriza-se pelo total ou parcial descumprimento de suas cláusulas. Quando a inexecução for culposa, ou seja decorrente da ação ou omissão da parte que age negligente, imprudente ou imperita no cumprimento das cláusulas contratuais ensejará a aplicação das penalidades legais ou contratuais a falta cometida pelo inadimplente não havendo distinção entre o conceito de culpa no Direito Administrativo e Direito Civil.

Neste esteio é importante mencionar que a descontinuidade de medicamentos é um fato alheio da vontade da licitante como a própria empresa comprova, ou seja uma

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)  
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



inadimplência contratual sem culpa do agente contratado, nesta situação a lei 8.666/93 prevê que :

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim opinio favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo de entrega para a data de 01 de abril de 2021, das Autorização de Medicamentos nº812/2020, observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 04 de fevereiro de 2021

**CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SC 52309**

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50